

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

**CONTRATO FCTC Nº 0231/2017**

Contrato de locação celebram a FUNDAÇÃO DE CULTURA e TURISMO DE CARUARU e a EMPRESA MULTI HALL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA ME.

Contrato de locação que firmam, de um lado, como Locatária, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 11.474.400/0001-55, com sede na Praça Cel. José Vasconcelos, 100, Centro, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato legalmente representada por seu presidente LUCIO EDUARDO FERREIRA DE OMENA, brasileiro, divorciado, Arquiteto, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.561.224-91 e RG nº 3.027.720 SDS-PE, com endereço a Rua Laudelino Rocha nº465 Bairro Mauricio de Nassau Caruaru -PE, e de outro lado, como Contratado a Empresa MULTI HALL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 10.568.866/0001-57 com endereço a Rua Edson Limeira Rosal nº 207, Bairro Vassoural, Cidade Caruaru-PE, representante o Sr. JOSE ROBERTO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 901.477.074-04, com Endereço a Rua Vidal de Negreiros nº 15 Bairro Centro, Cidade Caruaru PE, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de limpeza, manutenção e recarga de gás do aparelho de ar condicionado: maquina KOMEKO 12.000 BTU'S na Sala de Planejamento de Ações Culturais desta FCTC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

A Prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.  
**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A locação e os serviços, objetos deste contrato estão dispensadas de processo licitatório, consoante disposições do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Pela locação e prestação do serviço, objetos deste Contrato, a Locatária pagará a Locadora, o valor global de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com pagamento, a ser realizado por cheque nominativo.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante apresentação de Recibo e Nota Fiscal, em até 30 dias ou conforme programação financeira da Tesouraria desta Fundação, através de cheque nominativo ou depósito em conta corrente.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do Orçamento para o exercício de 2017:

Órgão: 36 Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru  
Unidade: 36.01 Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru  
Função: 13 Cultura  
Subfunção: 122 Administração Geral  
Programa: 1301 Gestão da FCTC  
Atividade: 2.4801 Manutenção das Atividades Administrativas da FCTC  
Despesa 338: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 1 Recursos Próprios

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será da data de assinatura do mesmo ate o cumprimento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA LOCATÁRIA**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Locatária se obriga a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
2. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela Locadora;
3. Notificar a Locadora, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA LOCADORA**

Para execução do serviço objeto deste Contrato, a Locadora se obriga a:

1. Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado, correndo por sua conta exclusiva, todas as obrigações decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária;
2. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
3. Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
4. Arcar com as multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;
5. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela Locatária, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.



6. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anomalia, ilicitude ou problema que tomar conhecimento.
7. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Locadora, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Locatária;
8. O presente Contrato não gera nenhum tipo de vínculo, sendo de responsabilidade da Locadora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato.
9. A parte contratada declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas neste contrato, será responsabilizada civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de outras pessoas a ela vinculadas.

**CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

A Locatária poderá aplicar à Locadora, garantida a prévia defesa:

1. Advertência;
2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 10% (dez por cento) do valor global, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada a Locatária a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar na Secretaria da Fazenda Municipal o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código de Tributos Municipal, no valor de R\$ 2,35 (dois reais trinta e cinco centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

**CLAUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro do Caruaru - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Caruaru, 08 de maio de 2017.

Lucio Eduardo Ferreira de Omena  
Contratante

Jose Roberto Monteiro  
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: 073770416  
CPF: 073770416

CPF: